



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes de ética, integridade científica e boas práticas acadêmicas e de pesquisa, os procedimentos de prevenção e apuração, e as consequências administrativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química (PGQUIM) da Universidade Federal do Ceará.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

CONSIDERANDO O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (PGQUIM/UFC) e a Resolução nº 17/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFC), que estabelece as Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO O Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará, aprovado pela Resolução nº 05/2014 do Conselho Universitário (CONSUNI/UFC), e o Manual de Ética da UFC;

CONSIDERANDO A Portaria CNPq nº 2.664/2026, que estabelece a Política de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) e a Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal);

CONSIDERANDO A imperiosa necessidade de assegurar a transparência, a idoneidade, a responsabilidade social e o rigor metodológico na condução das pesquisas, projetos, dissertações e teses desenvolvidas no âmbito do PGQUIM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes de ética, integridade científica e boas práticas acadêmicas, bem como os mecanismos de prevenção, apuração e consequências administrativas aplicáveis no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química (PGQUIM) da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. Ficam submetidos às disposições desta Portaria os docentes (permanentes e colaboradores), discentes (regulares e especiais), pesquisadores de pós-doutorado, bolsistas, pesquisadores associados e técnicos administrativos vinculados direta ou indiretamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão do PGQUIM.

Art. 2º São princípios fundamentais de integridade científica e ética no PGQUIM:

I. Honestidade intelectual: atuar com verdade e exatidão na formulação, condução, relato e avaliação da atividade científica;

II. Rigor metodológico: adotar métodos científicos válidos, replicáveis, transparentes e documentados adequadamente;

III. Transparência e rastreabilidade: manter registro fidedigno e acessível de dados brutos, cadernos de laboratório (físico ou eletrônico) e procedimentos analíticos;

IV. Responsabilidade e equidade: promover ambiente acadêmico inclusivo, isento de assédio, discriminação, nepotismo ou favorecimentos indevidos;

V. Respeito aos seres humanos, animais e meio ambiente: cumprir rigorosamente a legislação atinente à biossegurança, ao patrimônio genético e às aprovações por comitês de ética.

Art. 3º O PGQUIM adota integralmente, como parâmetro normativo e conceitual complementar, as diretrizes de boas práticas e a classificação de infrações estabelecidas na **Portaria CNPq nº 2.664/2026** e no **Código de Ética dos Servidores da UFC**;

CAPÍTULO II — DAS BOAS PRÁTICAS E VEDAÇÕES À MÁ CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 4º São deveres expressos de todos os integrantes do PGQUIM:

I. Garantir a fidedignidade e a atualização contínua de seus dados cadastrados na Plataforma Lattes e nos sistemas institucionais da UFC;

II. Conservar sob custódia segura os dados primários e registros experimentais de pesquisa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a publicação dos resultados;

III. Obter todas as autorizações, licenças e pareceres de aprovação prévia necessários (CEP, CEUA, SisGen, CTNBio) antes do início da execução experimental;

IV. Atribuir autoria e coautoria exclusivamente a pesquisadores que tenham prestado contribuição intelectual direta e substancial à concepção, execução ou análise do trabalho.

Art. 5º Constituem atos de má conduta científica e infrações à ética acadêmica, sendo expressamente vedados:

I. Plágio: apresentação de ideias, dados, hipóteses, textos ou estruturas conceituais de outrem como se fossem próprios, sem a devida e explícita citação da fonte;

II. Autoplágio e publicação duplicada: reutilização substancial de texto ou dados de publicação anterior própria, sem a devida referência e justificativa científica;

III. Fabricação de dados: invenção total ou parcial de resultados experimentais, analíticos ou estatísticos inexistentes;

IV. Falsificação ou manipulação fraudulenta: alteração, omissão, edição indevida de imagens ou distorção de dados e equipamentos para induzir a conclusões falsas;

V. Publicação fragmentada indevida (Salami Science): divisão artificial de uma pesquisa em múltiplas publicações com o propósito primário de inflar métricas de produtividade;

VI. Autoria indevida: inclusão de autores que não participaram intelectualmente da pesquisa (autoria de cortesia ou corporativa) ou exclusão intencional de pesquisadores e discentes que atuaram decisivamente (autoria fantasma);

VII. Comercialização de autoria: compra, venda ou intermediação de coautoria em artigos, patentes, teses ou dissertações;

VIII. Prestação de informações falsas: inserção de dados inverídicos no Currículo Lattes ou em relatórios prestados à coordenação, agências de fomento ou órgãos de avaliação.

Art. 6º O uso de ferramentas de **Inteligência Artificial Generativa (IAG)** em atividades de pesquisa, redação acadêmica, elaboração de projetos, dissertações e teses fica sujeito às seguintes condições obrigatórias:

I. Declaração obrigatória: o uso de IAG deve ser expressamente declarado em seção própria do documento (Metodologia ou Agradecimentos), detalhando a ferramenta utilizada, a versão e a finalidade específica;

II. Vedação de autoria: ferramentas ou modelos de IAG não podem ser listados como autores ou coautores de trabalhos científicos, dissertações ou teses;

III. Responsabilidade inescusável: os autores humanos respondem integral e exclusivamente pela exatidão, originalidade, integridade dos dados e adequação ética de todo o conteúdo produzido ou revisado com auxílio de IAG.

CAPÍTULO III — DA VEDAÇÃO A PERIÓDICOS PREDATÓRIOS E CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DE PUBLICAÇÕES SEM DOI

Art. 4º É expressamente vedada a submissão, publicação ou coautoria de trabalhos científicos em periódicos, revistas ou editoras classificadas como **predatórias ou fraudulentas**, caracterizadas pela ausência de avaliação por pares (peer review) legítima, cobrança abusiva/fictícia de taxas de processamento de artigos (APC) sem serviço editorial correspondente, conselhos editoriais inexistentes ou mimetização enganosa de revistas consolidadas.

Art. 5º Para os fins do PGQUIM, a identificação e caracterização de periódicos predatórios observará os seguintes critérios objetivos:

I. Ausência no Sistema Qualis/CAPES ou em Novos critérios adotados pela Capes/CNPq: Periódicos sem classificação no Qualis/CAPES da área de Química ou explicitamente descredenciados/bloqueados pela CAPES e CNPq;

II. Prazos Atípicos de Avaliação: Aceitação de manuscritos em prazos anômalos e incompatíveis com o processo de revisão por pares rigoroso (ex.: prazos inferiores a 15 dias sem justificativa técnica);

III. Falta de Indexação Auditada: Periódicos não indexados em bases de dados internacionais reconhecidas e auditadas pela área de Química (ex.: Scopus, Web of Science, SciELO, DOAJ ou PubMed);

IV. Inconsistência de Informações: Falta de transparência sobre taxas de publicação, corpo editorial inacessível ou dados de contato institucionais fidedignos.

Art. 6º O identificador de objeto digital (**Digital Object Identifier — DOI**) ativo e auditável constitui um dos padrões de rastreabilidade e validação de artigos científicos no PGQUIM.

§ 1º Os artigos publicados em periódicos ou anais que **não possuam DOI** terão presunção relativa de não computabilidade para fins de exames de qualificação, defesas de dissertação/tese, concessão de bolsas e processos de credenciamento ou credenciamento docente.

§ 2º Excepcionalmente, caso um artigo de relevância científica relevante não disponha de DOI, o interessado (docente ou discente) deverá comprovar a idoneidade da publicação perante a Coordenação do PGQUIM mediante a apresentação cumulativa de:

a) Comprovante de indexação do periódico em base de dados auditada (DOAJ, SciELO, Redalyc) ou no Qualis/CAPES vigente;

b) Cópia dos pareceres formais de avaliação por pares (peer review) emitidos pelo corpo editorial da

revista;

c) Comprovante de depósito do texto completo do trabalho no Repositório Institucional da UFC ou em base pública equivalente.

§ 3º A análise e a deliberação sobre a aceitação de trabalhos sem DOI ou sob suspeita de publicação predatória caberão à coordenação do PGQUIM.

CAPÍTULO IV — DO TERMO DE COMPROMISSO E AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade de assinatura do **Termo de Compromisso e Ciência de Integridade Científica** (Anexo I desta Portaria):

I. Pelos discentes de Mestrado e Doutorado, no ato da matrícula inicial no programa;

II. Pelos docentes, no ato de solicitação de credenciamento ou a cada processo de credenciamento periódico no PGQUIM.

Art. 8º A Coordenação do PGQUIM promoverá ordinariamente módulos educativos e seminários sobre boas práticas científicas, redação acadêmica e ética na pesquisa para os discentes ingressantes e comunidade docente.

CAPÍTULO V — DAS CONSEQUÊNCIAS ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Art. 9º As infrações às normas desta Portaria serão classificadas em **leves, graves ou gravíssimas**, considerando a gravidade do ato, o impacto sobre a credibilidade científica da instituição, a existência de dolo ou culpa e a reincidência.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções disciplinares, cíveis e criminais de competência das instâncias superiores da UFC ou dos órgãos de controle, a comprovação de má conduta científica sujeitará o infrator às seguintes **medidas e consequências acadêmicas internas**, aplicadas pelo Colegiado do PGQUIM:

Público-Alvo	Gradação da Infração	Consequência Acadêmica Interna no PGQUIM
Discente	Leve	Advertência por escrito e obrigatoriedade de readequação formal do trabalho/relatório no prazo estipulado.
Discente	Grave	Reprovação automática no componente curricular, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação/Tese, com cancelamento imediato de bolsa de estudos administrada pelo programa.
Discente	Gravíssima	Instauração de procedimento sumário de desligamento definitivo do PGQUIM e comunicação formal à agência financiadora.
Docente	Leve	Recomendação formal de adequação e retificação de registros cadastrais ou acadêmicos no prazo de 30 dias.
Docente	Grave	Suspensão temporária da concessão de novas cotas de orientandos e de repasses de recursos de custeio/taxa de bancada/PROEX geridos pelo PGQUIM.

Docente	Gravíssima	Alteração automática da categoria para membro colaborador (vedado o recebimento de novos orientandos) ou descredenciamento definitivo do PGQUIM.
---------	------------	--

CAPÍTULO VI — DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, SIGILO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 11. Qualquer integrante da comunidade acadêmica ou cidadão poderá encaminhar representação fundamentada à Coordenação do PGQUIM contendo indícios de autoria e materialidade de má conduta científica.

Art. 12. A apuração interna será conduzida por uma **Comissão Especial de Integridade**, constituída por 3 (três) docentes doutores credenciados no programa e 1 (um) representante discente do PGQUIM, designada pelo Colegiado.

Art. 13. O procedimento de apuração observará estritamente os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (Lei nº 9.784/1999), assegurando-se:

I. Sigilo dos autos: o processo tramitará sob a chancela de reservado até a sua deliberação final, a fim de preservar a imagem e reputação dos envolvidos;

II. Notificação e defesa: notificação formal do investigado para apresentar defesa prévia no prazo a ser estipulado pela Comissão;

III. Produção de provas: direito de indicar provas, testemunhas e manifestar-se sobre pareceres técnicos ou análises de similaridade de texto.

Art. 14. Sendo constatados indícios de infração ético-disciplinar do pesquisador/docente, a Coordenação do PGQUIM providenciará o encaminhamento imediato dos autos aos órgãos correccionais competentes da UFC:

I. À Comissão de Ética da UFC (CET-UFC): para apuração de descumprimento do Código de Ética dos Servidores;

II. À Comissão Permanente de Admissibilidade (CAUFC) / Reitoria: para análise de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD/CPPAD) sob a regência da Lei nº 8.112/1990;

III. Às Agências de Fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP): nos casos envolvendo bolsas de estudo ou recursos de projetos de pesquisa financiados.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Colegiado do PGQUIM, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFC) nos termos do regimento geral.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação e publicação formal.

Fortaleza/CE, 24 de Setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SIMONE LOPES, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 24/09/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6650297** e o código CRC **474F1F80**.

Referência: Processo nº 23067.027004/2019-84

SEI nº 6650297